

**Ofício 132/2023**

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 15/11/2023 às 01:54:12

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 1466/2023
Data: 17/11/2023 - Horário: 15:02
Administrativo

Ofício nº 587/2023/SAPL/DG

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 0587/2023/SAPL/DG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0587/2023/SAPL/DGR, Requerimento nº 184/2023 – Protocolado nº 1.246/2023, o qual requisita informações relativas as edificações de duas unidades da Rede Farmácia de Minas no município, temos a esclarecer os seguintes pontos:

1 – Quais as providências específicas que estão impedindo a inauguração das Farmácias de Minas? Enviar, documentação relativa as edificações, como diários de obra e demais registros do andamento das construções.

Esclarecemos que do ponto de vista técnico-estrutural, não existem pendências que impeçam o pleno funcionamento das farmácias em questão.

O relatório de itens pendentes apresentado tratava apenas de detalhes que não caracterizavam impedimentos à realização das atividades das farmácias, conforme, inclusive, já foi ressaltado pela engenheira responsável vinculada à Superintendência Regional de Saúde.

Ademais, as adequações solicitadas já foram atendidas, podendo as atividades serem iniciadas, desde que haja as devidas alocações dos servidores, mobiliários e equipamentos pelas secretarias competentes. Inclusive já está em funcionamento a farmácia do São Pedro.

Na realidade não nos envaidece inauguração, nossa maior missão é colocar em funcionamento.

2 – Quando foi concluído o repasse total feito pelo Estado de Minas para a construção em questão?

Os repasses foram realizados conforme a Resolução SES Nº 3727 de 30 de abril de 2013 em 01/07/2014. Em relação a Resolução SES/MG Nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, segue resposta detalhada no item 3.

3 – Qual o montante total que Estado de Minas repassou para a construção?

Diante da Resolução nº 3.727/2013, o município recebeu a quantia de R\$ 200.000,00, repassada para o Fundo Municipal de Saúde, conta 41.028-4 em 01/07/2014. Quanto a Resolução nº 5.073/2015, onde o município seria contemplado com 2 parcelas de R\$ 80.000,00, foi enviado e-mail a SES/MG solicitando mais informações, pois, no site pagamentoderesolucoes.saude.mg.gov.br conseguimos visualizar somente as transferências a partir do ano 2019. Portanto, para confirmar se houve mesmo o repasse ao município posterior a 2019, aguardo retorno da Secretaria de Estado.

4 – Quais foram os termos e as condições associadas ao repasse feito pelo Estado para a construção? Enviar a documentação relacionada.

Para fins de esclarecimento, encaminhamos o Termo de Compromisso nº 605/5073, o qual traz todas as informações pertinentes ao questionamento.

5 – A prefeitura já comunicou a Central do Estado de Saúde todas as pendências em relação a esta construção?

Ressaltamos que as pendências já foram devidamente comunicadas diretamente ao Nível Central.

6 – Como a prefeitura planeja resolver as pendências identificadas pela Superintendência de Saúde Regional para permitir o início das atividades?

A Farmácia Unidade 02, localizada no bairro São Pedro, foi inaugurada no final de outubro. No que se refere à Unidade 03, localizada no bairro Vau Açu, a SEPLADE está em contato com a coordenação da engenharia da SAF para atualização do RIP.

7 – Existe um cronograma ou prazo estimado para a conclusão das ações necessárias para retomar as atividades relacionadas a essa construção?

Conforme mencionado, não existem pendências técnicas-estruturais que impeçam o pleno funcionamento das farmácias em questão.

8 – Como a prefeitura pretende garantir a construção seja concluída de acordo com os requisitos e padrões de saúde exigidos?

As construções são monitoradas tanto pela SEPLADE quanto pelo Nível Central, que acompanham as etapas de execução das obras das unidades da Rede Farmácia de Minas, ressaltando que há um projeto padrão definido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anexos:

Oficio_n_587_2023_SAPL_DG.pdf

razao_conta_Farmacia_de_Minas_2014.pdf

RES_5073_TERM_O_ASSINADO_jul_2017.pdf



Ponte Nova - MG, 03 de outubro de 2023.

Ofício nº 0587/2023/SAPL/DG

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Nesta.

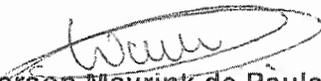
Assunto: comunica requerimento nº 184/2023, protocolado sob nº 1246/2023.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada em 02/10/2023, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria dos Vereadores José Roberto Lourenço Júnior e Sérgio Antônio de Moura solicitando-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, informações relativas à inauguração de duas unidades da Rede Farmácias de Minas na cidade, tendo em vista resposta enviada pela Superintendente Regional de Saúde ao ofício de nº206. As informações requeridas são as seguintes:

1. Quais são as pendências específicas que estão impedindo a inauguração das Farmácias de Minas? Enviar, documentação relativa as edificações, como diários de obra e demais registros do andamento das construções.
2. Quando foi concluído o repasse total feito pelo Estado de Minas para a construção em questão?
3. Qual é o montante total que o Estado de Minas repassou para a construção?
4. Quais foram os termos e as condições associados ao repasse feito pelo Estado para a construção? Enviar, a documentação relacionada.
5. A prefeitura já comunicou à Central do Estado de Saúde todas as pendências que existem em relação a esta construção?
6. Como a prefeitura planeja resolver as pendências identificadas pela Superintendência de Saúde Regional para permitir o início das atividades?
7. Existe um cronograma ou prazo estimado para a conclusão das ações necessárias para retomar as atividades relacionadas a essa construção?
8. Como a prefeitura pretende garantir que a construção seja concluída de acordo com os requisitos e padrões de saúde exigidos?

Atenciosamente,


Wellerson Mayrink de Paula - Presidente

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 | Chácara Vasconcelos | Ponte Nova | MG | CEP: 35430-037
31 3819 3250 | camara@pontenova.mg.leg.br

Recebido em:

04/10/2023
Ass.:

05/13/23




UF: MINAS GERAIS
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RAZÃO DE BANCOS

10 nov 2023 15:00
 FOLHA:1
 Período
 01/01/2014
 até
 31/12/2014

Banco: 1241 C/C 41028-4 CV.SES/MG CONST.FARMAC.MG Conta: 41028-4

Número	Fonte	Histórico	Ficha	Data	CONTRA PARTIDA	Valor
Saldo Anterior:						0,00
01/07/2014						
01/07/2014		Deposito				210.600,00
2014/3087		Arrecadação da receita	132		CV Secretaria Estadual de Saúde	10.600,00
2014/3088		Arrecadação da receita	132		CV Secretaria Estadual de Saúde	200.000,00
38804/038804	1,23.00	Transferência entre contas bancária	1242		APLIC 41028-4 CV.SES/MG CONST.FARMAC.MG	-210.600,00
Saldo do Dia:						0,00

-----RESUMO-----

Saldo Anterior:	0,00
Arrecadações:	210.600,00
Transferências Para:	0,00
Estornos de Receita:	0,00
Transferências De:	-210.600,00
Pagamento Empenhos:	0,00
Devolução de Pagamentos	0,00
Perdas de Investimentos	0,00
Transferências entre Fontes Para:	0,00
Transferências entre Fontes De:	0,00
Saldo Atual:	0,00

GILMAR DE FREITAS GOMES
 CPF: [REDACTED].674.136-[REDACTED]
 TESOUREIRO

PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
 CPF: [REDACTED].208.446-[REDACTED]
 PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIS NUNES SANTOS
 CPF: [REDACTED].496.376-[REDACTED]
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/18A3-5959-8217-9DDE> e informe o código 000190



TERMO DE COMPROMISSO Nº 605/5073 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Subsecretário(a) de Políticas e Ações de Saúde, Sr. (a) Maria Aparecida Turci, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº M- /MG, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº .814.076- , no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG 5.121, de 22 de janeiro de 2016, doravante denominada **SES/MG**, e **O MUNICÍPIO** de PONTE NOVA, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.926.388/0001-81, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr. (a) WAGNER MOL GUIMARÃES, portador (a) da Carteira de Identidade nº M- inscrito (a) no CPF sob o nº .603.006- , e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Ariadne Salomão Lanna Magalhães, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG , inscrito(a) no CPF sob o nº .783.886- , ambos com domicílio especial na , doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução da Diretoria Colegiada ? RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009; na Portaria GM/MS nº 1.554, de 31 de julho de 2013; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015; na Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015 e; na Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2015, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO/SMS ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, mediante a pactuação dos indicadores e metas constantes do Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO/SMS deverá destinar o incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG 5.073/2015 à conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas, no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) organizar a Assistência Farmacêutica, por meio da elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, incluindo a construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com vistas a garantir o acesso e o uso racional dos medicamentos;
- b) assegurar que a relação municipal de medicamentos disponíveis para a Atenção Primária, integrada por medicamentos da REMUME, contemple a totalidade do elenco de medicamentos pactuados na CIB-SUS/MG para esta finalidade;
- c) assegurar a dispensação dos medicamentos dos Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, este último quando se tratar de Farmácia Integrada;



- d) para as Unidades de Farmácias Integradas, assegurar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para os usuários residentes no município e cadastrados no componente, conforme legislações específicas que regulamentam o CEAF;
- e) para as Unidades de Farmácias Integradas, assegurar o cumprimento do fluxo definido pelo Manual de Diretrizes Técnicas específicas do CEAF, a ser disponibilizado pela SAF/SUBPAS/SES/MG, bem como as demais legislações específicas que regulamentam esse componente;
- f) para as Unidades Integradas, assegurar que 100% (cem por cento) da dispensação dos medicamentos do CEAF sejam realizadas exclusivamente para os usuários cujos processos foram deferidos pela SES/MG, conforme Portaria GM/MS nº 1.554/13, e que todas as dispensações sejam obrigatoriamente registradas no sistema SIGAF, no ato do fornecimento do medicamento;
- g) para as Unidades Integradas, devem ser ressarcidos à SES/MG os valores correspondentes à aquisição dos medicamentos do CEAF, tanto para os casos em que a dispensação não ocorrer conforme o item ??, quanto para as situações em que a execução do CEAF ocorrerem de forma irregular, sob pena de desconto no repasse do incentivo para custeio da unidade;
- h) realizar as melhorias de infraestrutura para promoção da Assistência Farmacêutica Municipal, em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado à SES/MG, na etapa de contemplação, observado o seu modelo padrão, bem como os requisitos necessários;
- i) para as Unidades em construção, assegurar que a execução da obra da unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica seja realizada conforme prazo estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015 e suas atualizações;
- j) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica tenha Alvará Sanitário e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) garantir que a construção seja realizada somente em imóvel público, o qual deverá ser utilizado apenas para ações e serviços de assistência farmacêutica;
- l) assegurar que na parte externa da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, a ser construída e após sua inauguração, esteja visível a placa padronizada fornecida pela SES/MG;
- m) assegurar que o mobiliário e demais equipamentos doados pela SES/MG sejam utilizados exclusivamente na Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;
- n) assegurar o uso adequado e as manutenções necessárias dos equipamentos e mobiliários doados pela SES/MG;
- o) garantir que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica ofereça atendimento aos usuários do SUS por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias nos dias úteis;
- p) assegurar que a Unidade da Farmácia Convencional do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica tenha como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), farmacêutico(s) do serviço público municipal, devidamente inscrito(s) no CRF-MG, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- q) assegurar que a Unidade da Farmácia Integrada tenha, no mínimo, dois Diretores Responsáveis Técnicos, farmacêuticos do serviço público municipal, devidamente inscritos no CRF-MG, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, sendo que um deles responderá exclusivamente pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

(CEAF);

r) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) responsabilize(m)-se pela guarda e conservação integral dos livros técnicos cedidos pela SES-MG, bem como que, em caso de desligamento daqueles, os precitados livros sejam repassados para a responsabilidade do(s) novo(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

s) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pelo Programa cumpra(m) com as Boas Práticas Farmacêuticas (BPFs), em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 44/2009 e suas atualizações, assumindo, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes, em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária à Saúde, visando à implantação do Cuidado Farmacêutico e, conseqüentemente, promovendo o uso racional dos medicamentos;

t) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) participe(m) das atividades de capacitação permanente, a serem desenvolvidas pela SAF/SUBPAS/SES/MG, para o Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, autorizando sua participação e disponibilizando passagens e diárias durante seu horário de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos e da prestação dos serviços à população;

u) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica contará com quadro adequado de servidores públicos municipais, em caráter auxiliar, sob a supervisão do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), para atendimento às necessidades de funcionamento da unidade;

v) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica possua conectividade com a Internet, a qual viabilize a utilização plena do SIGAF, bem como a alimentação da base de dados deste sistema, de forma tempestiva e eficaz;

w) assegurar a alimentação de outros sistemas ou base de dados informatizados que, por indicação da SES/MG, sejam necessários para o acompanhamento dos resultados pactuados;

x) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES-MG, ao longo da execução das obras de construção, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, por meio de relatórios;

y) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES-MG, relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) de Monitoramento da Obra a ser disponibilizado pela SAF/SES-MG;

z) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;

aa) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

bb) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

cc) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde, bem como as normas do Estado de Minas Gerais, no que tange à aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços do Programa;

dd) assegurar que os saldos de execução e de aplicações financeiras dos recursos repassados por meio deste termo sejam utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica ou

devolvidos ao Governo Estadual por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE);

ee) cumprir integralmente com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como no seu Anexo Técnico e demais legislações do SUS, respeitando a pactuação específica, considerando ainda, que as Farmácias Integradas deverão observar também o Manual de Diretrizes Técnicas específicas do CEAF;

ff) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

gg) garantir a confidencialidade dos dados dos usuários dos serviços da Farmácia;

hh) submeter à avaliação da SAF/SUBPAS/SES-MG, via ofício, quaisquer propostas de alteração ao Projeto Arquitetônico padrão da Unidade;

ii) iniciar as obras da unidade somente após a aprovação do seu Projeto Arquitetônico de construção, por meio da Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF) da SVS/SES-MG, para fins de liberação de Alvará Sanitário;

jj) observar o adequado processo licitatório para toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso, respeitados os princípios jurídicos, conforme art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e demais regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93;

kk) firmar Termo de Compromisso por meio do sistema GEICOM, no prazo assinalado pela SES/MG.

II - À SES/ MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, referentes às ações previstas neste TERMO, para o MUNICÍPIO/SMS;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) analisar e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo Técnico, integrante deste TERMO;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

e) monitorar, por meio da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências, quando necessário;

f) adquirir e disponibilizar ao MUNICÍPIO/SMS os equipamentos e mobiliários que compõem a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;

g) estabelecer Programa de Educação Permanente, visando qualificar os serviços farmacêuticos prestados no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), em articulação com áreas afins da SES-MG; e

h) estabelecer padrão de estrutura física, *layout*, mobiliário, equipamentos e de atendimento ao público, além de monitorar o funcionamento da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, durante a vigência deste Termo

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo, a SES-MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor global de R\$ 170.200,00, conforme definido no Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015.

§1º Os valores referentes ao complemento financeiro do recurso de construção da unidade no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica (Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015), serão repassados de acordo com as condições constantes no art. 6º da referida Resolução.

§2º Os valores destinados ao incentivo financeiro para revitalização das fachadas das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica serão repassados segundo os critérios constantes no art. 9º da Resolução SES/MG nº 5.073/2015., alterada pela Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016.

§3º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do programa, de caráter temporário e vinculado às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 5º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2016 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº: 4291.10.303.275.4582.0001-334141-10.1 e 4291.10.303.275.4422.0001-444142-10.1.

§6º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas.

§7º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG, em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§ 8º Se na análise anual dos programas for identificado que a execução financeira foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Comissão de Avaliação.

§ 9º Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

§10. A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/SMS de forma diversa à pactuada neste Termo;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à Entidade Beneficiada/Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos da Normativa vigente.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação das obras seguirão os critérios descritos no Anexo Técnico deste Termo.

§2º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante o cumprimento das etapas da realização das obras.

§3º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo MUNICÍPIO/SMS, no GEICOM, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e

IV - Termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§4º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, ficando estes sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§5º O MUNICÍPIO/SMS deverá arquivar os seguintes documentos, descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO/SMS, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referentes à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do Termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, quando se aplicar esta situação;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§6º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas aos beneficiários durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§7º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§8º O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§9º Deverá ser assinado, Termo de Autorização, para que o Banco do Brasil forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paragrafo único. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por quaisquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término.

de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste TERMO, conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

Parágrafo único. A guarda dos documentos relacionados ao CEAF seguirá os prazos descritos no Manual de Diretrizes Técnicas a ser disponibilizado pela SES-MG.

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

10.2 Os municípios que realizaram estruturação física com recursos próprios poderão utilizar o recurso de que trata o art. 5º da Resolução SES/MG nº 5.073/15 para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante autorização da SAF/SES-MG, solicitada previamente via ofício.

10.3 O recurso destinado à revitalização, conforme art. 9º da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2015, também poderá ser utilizado para pequenas reformas ou reparo de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal.

10.4 Os equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos municípios sob a forma de cessão ou doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 605/5.073

A) ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

A.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

a) Os repasses serão efetuados mediante adesão dos municípios ao Termo de Compromisso nos termos da Resolução 5.073, de 18 de dezembro de 2015;

b) Os repasses do complemento financeiro do recurso de obra serão realizados em 3 parcelas, conforme disposto abaixo:

b.1) Definição das etapas da obra:

I - Locação e Fundação (LF): a locação é a marcação do terreno com a projeção da área onde



será construída a farmácia. A fundação é a parte destinada a dar apoio e receber as cargas da edificação transmitindo-as ao solo.

II ? Alvenaria (A): é a colocação de tijolos para a vedação e proteção lateral da edificação, proporcionando também isolamento térmico e acústico, ou seja, é a etapa em que estão sendo levantadas as paredes da farmácia.

III ? Laje e Platibanda (LP): Nesta etapa é realizada a cobertura da farmácia, para proteção da edificação contra sol, chuva e outros elementos climáticos. A Platibanda é a elevação da alvenaria acima da linha da laje na mesma projeção da cobertura. Após a conclusão dessa etapa, os detalhes da cobertura, calha, volume de caixa d'água, proteção da platibanda já devem ter sido executados.

IV? Acabamento e Pintura (AP): entende-se por acabamento, o revestimento das paredes, colocação do piso e azulejos e demais detalhes do projeto arquitetônico padrão. Após o acabamento deve ser realizada a pintura da farmácia e demais finalizações pertinentes.

b.2) Desembolso:

I - Primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM;

II - Segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra ? Fundação; e

III ? Terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra - Laje e platibanda.

b.3) A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da Obra realizado pela SES através da criação e/ou atualização de álbum fotográfico no PicasaWeb (GOOGLE) ou Dropbox (armazenamento virtual de arquivos), com fotos da execução da obra de cada Unidade.

b.4) Para a utilização do complemento financeiro do recurso de obra em pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal, conforme previsto no Art. 10º da Resolução SES/MG 5.073/2016, o município deve encaminhar a proposta para aprovação da SAF/SES-MG em até 60 dias após o recebimento do recurso.

c) Os repasses do incentivo financeiro para revitalização das Farmácias serão realizados em parcela única:

I ? R\$4.800,00 para Unidades Convencionais de 70m² e 80m²; e

II ? R\$10.200,00 para Unidades Convencionais de 100m² e integradas.

c.1) para a utilização do incentivo financeiro para revitalização das Farmácias em pequenas reformas ou reparos de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal, conforme previsto no Art. 1º da Resolução SES/MG 5.163 de 17 de fevereiro de 2016, o município deve encaminhar a proposta para aprovação da SAF/SES-MG em até 60 dias após o recebimento do recurso.

A.2) DOS INDICADORES:

a) Para o complemento financeiro do recurso de obra:

Meta:

Conclusão da etapa 01 (locação e fundação), equivalente à 25% da obra, até 210 dias após

emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 02 (alvenaria)), equivalente à 50% da obra, até 30 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 03 (laje e platibanda), equivalente à 75% da obra, até 60 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 04 (acabamento e pintura), equivalente à 100% da obra, até 30 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da terceira parcela do recurso destinado à obra.

a.1) Os municípios que utilizarem o complemento financeiro do recurso de obra para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal, deverão comprovar a execução da proposta autorizada pela SAF/SES-MG em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

b) Para o recurso de revitalização das Farmácias:

Meta:

Postagem de fotos do serviço de revitalização realizado por meio de relatórios fotográficos via *Dropbox* (armazenamento virtual de arquivos) em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

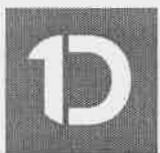
b.1) Os municípios que utilizarem o recurso de revitalização das Farmácias em pequenas reformas ou reparos de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal, devem comprovar a execução da proposta autorizada pela SAF/SES-MG em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (13/07/2017 - 08:57:38)

CN=ARIADNE SALOMAO LANNA MAGALHAES:60178388653,OU=RFB e-CPF

A3,OU=ARCORREIOS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: qAf9kOAVKV8f3CWdPTmYmAbXQAw=



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A3-5959-8217-9DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX████) em 16/11/2023 13:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/18A3-5959-8217-9DDE>

Ponte Nova - MG, 03 de outubro de 2023.

Ofício nº 0587/2023/SAPL/DG

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Nesta.

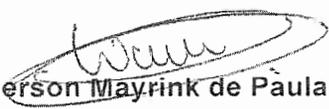
Assunto: comunica requerimento nº 184/2023, protocolado sob nº 1246/2023.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada em 02/10/2023, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria dos Vereadores José Roberto Lourenço Júnior e Sérgio Antônio de Moura solicitando-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, informações relativas à inauguração de duas unidades da Rede Farmácias de Minas na cidade, tendo em vista resposta enviada pela Superintendente Regional de Saúde ao ofício de nº206. As informações requeridas são as seguintes:

1. Quais são as pendências específicas que estão impedindo a inauguração das Farmácias de Minas? Enviar, documentação relativa as edificações, como diários de obra e demais registros do andamento das construções.
2. Quando foi concluído o repasse total feito pelo Estado de Minas para a construção em questão?
3. Qual é o montante total que o Estado de Minas repassou para a construção?
4. Quais foram os termos e as condições associados ao repasse feito pelo Estado para a construção? Enviar, a documentação relacionada.
5. A prefeitura já comunicou à Central do Estado de Saúde todas as pendências que existem em relação a esta construção?
6. Como a prefeitura planeja resolver as pendências identificadas pela Superintendência de Saúde Regional para permitir o início das atividades?
7. Existe um cronograma ou prazo estimado para a conclusão das ações necessárias para retomar as atividades relacionadas a essa construção?
8. Como a prefeitura pretende garantir que a construção seja concluída de acordo com os requisitos e padrões de saúde exigidos?

Atenciosamente,


Wellerson Mayrink de Paula - Presidente

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 | Chácara Vasconcelos | Ponte Nova | MG | CEP: 35430-037
31 3819 3250 | camara@pontenova.mg.leg.br

Recebido em:

04/10/2023

Ass.:

às 13:35h





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RAZÃO DE BANCOS

10 nov 2023 15:00

FOLHA:1
Período
01/01/2014
até
31/12/2014

Banco: 1241 C/C 41028-4 CV.SES/MG CONST.FARMAC.MG

Conta: 41028-4

Número	Fonte	Histórico	Ficha	Data	CONTRA PARTIDA	Valor
					Saldo Anterior:	0,00
				01/07/2014		
01/07/2014		Deposito				210.600,00
2014/3087		Arrecadação da receita	132		CV Secretaria Estadual de Saúde	10.600,00
2014/3088		Arrecadação da receita	132		CV Secretaria Estadual de Saúde	200.000,00
38804/038804	1.23.00	Transferência entre contas bancária	1242		APLIC 41028-4 CV.SES/MG CONST.FARMAC.MG	-210.600,00
					Saldo do Dia:	0,00

-----RESUMO-----

Saldo Anterior:	0,00
Arrecadações:	210.600,00
Transferências Para:	0,00
Estornos de Receita:	0,00
Transferências De:	-210.600,00
Pagamento Empenhos:	0,00
Devolução de Pagamentos	0,00
Perdas de Investimentos	0,00
Transferências entre Fontes Para:	0,00
Transferências entre Fontes De:	0,00
Saldo Atual:	0,00

GILMAR DE FREITAS GOMES
CPF: [REDACTED].674.136-[REDACTED]
TESOUREIRO

PAULO AUGUSTO MALTA MOREIRA
CPF: [REDACTED].208.446-[REDACTED]
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIS NUNES SANTOS
CPF: [REDACTED].496.376-[REDACTED]
SECRETARIO DE FAZENDA

- d) para as Unidades de Farmácias Integradas, assegurar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para os usuários residentes no município e cadastrados no componente, conforme legislações específicas que regulamentam o CEAF;
- e) para as Unidades de Farmácias Integradas, assegurar o cumprimento do fluxo definido pelo Manual de Diretrizes Técnicas específicas do CEAF, a ser disponibilizado pela SAF/SUBPAS/SES/MG, bem como as demais legislações específicas que regulamentam esse componente;
- f) para as Unidades Integradas, assegurar que 100% (cem por cento) da dispensação dos medicamentos do CEAF sejam realizadas exclusivamente para os usuários cujos processos foram deferidos pela SES/MG, conforme Portaria GM/MS nº 1.554/13, e que todas as dispensações sejam obrigatoriamente registradas no sistema SIGAF, no ato do fornecimento do medicamento;
- g) para as Unidades Integradas, devem ser ressarcidos à SES/MG os valores correspondentes à aquisição dos medicamentos do CEAF, tanto para os casos em que a dispensação não ocorrer conforme o item ??, quanto para as situações em que a execução do CEAF ocorrerem de forma irregular, sob pena de desconto no repasse do incentivo para custeio da unidade;
- h) realizar as melhorias de infraestrutura para promoção da Assistência Farmacêutica Municipal, em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado à SES/MG, na etapa de contemplação, observado o seu modelo padrão, bem como os requisitos necessários;
- i) para as Unidades em construção, assegurar que a execução da obra da unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica seja realizada conforme prazo estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015 e suas atualizações;
- j) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica tenha Alvará Sanitário e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) garantir que a construção seja realizada somente em imóvel público, o qual deverá ser utilizado apenas para ações e serviços de assistência farmacêutica;
- l) assegurar que na parte externa da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, a ser construída e após sua inauguração, esteja visível a placa padronizada fornecida pela SES/MG;
- m) assegurar que o mobiliário e demais equipamentos doados pela SES/MG sejam utilizados exclusivamente na Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;
- n) assegurar o uso adequado e as manutenções necessárias dos equipamentos e mobiliários doados pela SES/MG;
- o) garantir que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica ofereça atendimento aos usuários do SUS por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias nos dias úteis;
- p) assegurar que a Unidade da Farmácia Convencional do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica tenha como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), farmacêutico(s) do serviço público municipal, devidamente inscrito(s) no CRF-MG, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- q) assegurar que a Unidade da Farmácia Integrada tenha, no mínimo, dois Diretores Responsáveis Técnicos, farmacêuticos do serviço público municipal, devidamente inscritos no CRF-MG, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, sendo que um deles responderá exclusivamente pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

(CEAF);

r) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) responsabilize(m)-se pela guarda e conservação integral dos livros técnicos cedidos pela SES-MG, bem como que, em caso de desligamento daqueles, os precitados livros sejam repassados para a responsabilidade do(s) novo(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

s) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pelo Programa cumpra(m) com as Boas Práticas Farmacêuticas (BPFs), em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 44/2009 e suas atualizações, assumindo, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes, em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária à Saúde, visando à implantação do Cuidado Farmacêutico e, conseqüentemente, promovendo o uso racional dos medicamentos;

t) assegurar que o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) participe(m) das atividades de capacitação permanente, a serem desenvolvidas pela SAF/SUBPAS/SES/MG, para o Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, autorizando sua participação e disponibilizando passagens e diárias durante seu horário de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos e da prestação dos serviços à população;

u) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica contará com quadro adequado de servidores públicos municipais, em caráter auxiliar, sob a supervisão do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), para atendimento às necessidades de funcionamento da unidade;

v) assegurar que a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica possua conectividade com a Internet, a qual viabilize a utilização plena do SIGAF, bem como a alimentação da base de dados deste sistema, de forma tempestiva e eficaz;

w) assegurar a alimentação de outros sistemas ou base de dados informatizados que, por indicação da SES/MG, sejam necessários para o acompanhamento dos resultados pactuados;

x) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES-MG, ao longo da execução das obras de construção, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, por meio de relatórios;

y) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica SAF/SES-MG, relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) de Monitoramento da Obra a ser disponibilizado pela SAF/SES-MG;

z) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;

aa) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

bb) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

cc) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde, bem como as normas do Estado de Minas Gerais, no que tange à aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços do Programa;

dd) assegurar que os saldos de execução e de aplicações financeiras dos recursos repassados por meio deste termo sejam utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica ou

devolvidos ao Governo Estadual por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE);

ee) cumprir integralmente com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como no seu Anexo Técnico e demais legislações do SUS, respeitando a pactuação específica, considerando ainda, que as Farmácias Integradas deverão observar também o Manual de Diretrizes Técnicas específicas do CEAF;

ff) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

gg) garantir a confidencialidade dos dados dos usuários dos serviços da Farmácia;

hh) submeter à avaliação da SAF/SUBPAS/SES-MG, via ofício, quaisquer propostas de alteração ao Projeto Arquitetônico padrão da Unidade;

ii) iniciar as obras da unidade somente após a aprovação do seu Projeto Arquitetônico de construção, por meio da Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF) da SVS/SES-MG, para fins de liberação de Alvará Sanitário;

jj) observar o adequado processo licitatório para toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso, respeitados os princípios jurídicos, conforme art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo e demais regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93;

kk) firmar Termo de Compromisso por meio do sistema GEICOM, no prazo assinalado pela SES/MG.

II - À SES/ MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, referentes às ações previstas neste TERMO, para o MUNICÍPIO/SMS;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) analisar e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo Técnico, integrante deste TERMO;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

e) monitorar, por meio da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências, quando necessário;

f) adquirir e disponibilizar ao MUNICÍPIO/SMS os equipamentos e mobiliários que compõem a Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;

g) estabelecer Programa de Educação Permanente, visando qualificar os serviços farmacêuticos prestados no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), em articulação com áreas afins da SES-MG; e

h) estabelecer padrão de estrutura física, *layout*, mobiliário, equipamentos e de atendimento ao público, além de monitorar o funcionamento da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, durante a vigência deste Termo

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo, a SES-MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor global de R\$ 170.200,00, conforme definido no Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015.

§1º Os valores referentes ao complemento financeiro do recurso de construção da unidade no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica (Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015), serão repassados de acordo com as condições constantes no art. 6º da referida Resolução.

§2º Os valores destinados ao incentivo financeiro para revitalização das fachadas das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica serão repassados segundo os critérios constantes no art. 9º da Resolução SES/MG nº 5.073/2015., alterada pela Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016.

§3º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do programa, de caráter temporário e vinculado às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 5º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2016 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº: 4291.10.303.275.4582.0001-334141-10.1 e 4291.10.303.275.4422.0001-444142-10.1.

§6º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas.

§7º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG, em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§ 8º Se na análise anual dos programas for identificado que a execução financeira foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Comissão de Avaliação.

§ 9º Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

§10. A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/SMS de forma diversa à pactuada neste Termo;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à Entidade Beneficiada/Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos da Normativa vigente.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação das obras seguirão os critérios descritos no Anexo Técnico deste Termo.

§2º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante o cumprimento das etapas da realização das obras.

§3º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo MUNICÍPIO/SMS, no GEICOM, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e

IV - Termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§4º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, ficando estes sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§5º O MUNICÍPIO/SMS deverá arquivar os seguintes documentos, descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO/SMS, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referentes à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do Termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexistência de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, quando se aplicar esta situação;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§6º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas aos beneficiários durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§7º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§8º O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§9º Deverá ser assinado, Termo de Autorização, para que o Banco do Brasil forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paragrafo único. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por quaisquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término

de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste TERMO, conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

Parágrafo único. A guarda dos documentos relacionados ao CEAF seguirá os prazos descritos no Manual de Diretrizes Técnicas a ser disponibilizado pela SES-MG.

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

10.2 Os municípios que realizaram estruturação física com recursos próprios poderão utilizar o recurso de que trata o art. 5º da Resolução SES/MG nº 5.073/15 para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante autorização da SAF/SES-MG, solicitada previamente via ofício.

10.3 O recurso destinado à revitalização, conforme art. 9º da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2015, também poderá ser utilizado para pequenas reformas ou reparo de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal.

10.4 Os equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos municípios sob a forma de cessão ou doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

WAGNER MOL GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Ariadne Salomão Lanna Magalhães

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 605/5.073

A) ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

A.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

a) Os repasses serão efetuados mediante adesão dos municípios ao Termo de Compromisso nos termos da Resolução 5.073, de 18 de dezembro de 2015;

b) Os repasses do complemento financeiro do recurso de obra serão realizados em 3 parcelas, conforme disposto abaixo:

b.1) Definição das etapas da obra:

I - Locação e Fundação (LF): a locação é a marcação do terreno com a projeção da área onde

será construída a farmácia. A fundação é a parte destinada a dar apoio e receber as cargas da edificação transmitindo-as ao solo.

II ? Alvenaria (A): é a colocação de tijolos para a vedação e proteção lateral da edificação, proporcionando também isolamento térmico e acústico, ou seja, é a etapa em que estão sendo levantadas as paredes da farmácia.

III ? Laje e Platibanda (LP): Nesta etapa é realizada a cobertura da farmácia, para proteção da edificação contra sol, chuva e outros elementos climáticos. A Platibanda é a elevação da alvenaria acima da linha da laje na mesma projeção da cobertura. Após a conclusão dessa etapa, os detalhes da cobertura, calha, volume de caixa d'água, proteção da platibanda já devem ter sido executados.

IV? Acabamento e Pintura (AP): entende-se por acabamento, o revestimento das paredes, colocação do piso e azulejos e demais detalhes do projeto arquitetônico padrão. Após o acabamento deve ser realizada a pintura da farmácia e demais finalizações pertinentes.

b.2) Desembolso:

I - Primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM;

II - Segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra ? Fundação; e

III ? Terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra - Laje e platibanda.

b.3) A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da Obra realizado pela SES através da criação e/ou atualização de álbum fotográfico no PicasaWeb (GOOGLE) ou Dropbox (armazenamento virtual de arquivos), com fotos da execução da obra de cada Unidade.

b.4) Para a utilização do complemento financeiro do recurso de obra em pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal, conforme previsto no Art. 10º da Resolução SES/MG 5.073/2016, o município deve encaminhar a proposta para aprovação da SAF/SES-MG em até 60 dias após o recebimento do recurso.

c) Os repasses do incentivo financeiro para revitalização das Farmácias serão realizados em parcela única:

I ? R\$4.800,00 para Unidades Convencionais de 70m² e 80m²; e

II ? R\$10.200,00 para Unidades Convencionais de 100m² e integradas.

c.1) para a utilização do incentivo financeiro para revitalização das Farmácias em pequenas reformas ou reparos de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal, conforme previsto no Art. 1º da Resolução SES/MG 5.163 de 17 de fevereiro de 2016, o município deve encaminhar a proposta para aprovação da SAF/SES-MG em até 60 dias após o recebimento do recurso.

A.2) DOS INDICADORES:

a) Para o complemento financeiro do recurso de obra:

Meta:

Conclusão da etapa 01 (locação e fundação), equivalente à 25% da obra, até 210 dias após

emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 02 (alvenaria)), equivalente à 50% da obra, até 30 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 03 (laje e platibanda), equivalente à 75% da obra, até 60 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.

Conclusão da etapa 04 (acabamento e pintura), equivalente à 100% da obra, até 30 dias após a data do recebimento do repasse financeiro da terceira parcela do recurso destinado à obra.

a.1) Os municípios que utilizarem o complemento financeiro do recurso de obra para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal, deverão comprovar a execução da proposta autorizada pela SAF/SES-MG em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

b) Para o recurso de revitalização das Farmácias:

Meta:

Postagem de fotos do serviço de revitalização realizado por meio de relatórios fotográficos via *Dropbox* (armazenamento virtual de arquivos) em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

b.1) Os municípios que utilizarem o recurso de revitalização das Farmácias em pequenas reformas ou reparos de equipamentos e mobiliário no âmbito da Farmácia Municipal, devem comprovar a execução da proposta autorizada pela SAF/SES-MG em até 180 dias após a data de repasse do recurso.

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (13/07/2017 - 08:57:38)

CN=ARIADNE SALOMAO LANNA MAGALHAES:60178388653,OU=RFB e-CPF
A3,OU=ARCORREIOS,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: qAf9kOAVKV8f3CWdPTmYmAbXQAw=